

LEI Nº 1317/2016

Altera o art. 106 da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores públicos do Município e dá outras providências”.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 106 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 152, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - O servidor ocupante de cargo efetivo que concorrer a mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, fará jus à licença sem prejuízo da remuneração."

"Parágrafo único. O período de duração da licença coincidirá com o prazo de afastamento estabelecido pela legislação federal reguladora do processo eleitoral."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 08 de junho de 2016.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração